



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1565/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0002/17.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que visa acrescentar à denominação da Praça da Sé (CADLOG 17.545-5) o nome Cardeal Dom Paulo Evaristo Arns.

Sob o aspecto jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, consoante restará demonstrado.

Com efeito, a matéria de fundo versada no projeto é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal e no art. 37, caput, da Lei Orgânica do Município, que estabelece que a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos.

O projeto encontra respaldo, ainda, no art. 13, XXI e XVII, do mesmo diploma legal, os quais estatuem caber à Câmara denominar as vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, bem como proceder a alteração de denominações.

Cabe ressaltar, que, no caso, em resposta a ofício encaminhado por esta Comissão, o Poder Executivo confirmou que o bem a ser denominado é oficial.

A despeito da informação de que não seria possível a alteração na sua denominação, no caso deve ser enfatizado que a proposta não tem como objetivo a alteração da denominação do logradouro público, tendo em vista que será preservada a denominação "Praça da Sé", com acréscimo do nome do Cardeal Dom Paulo Evaristo Arns, figura de destaque e "símbolo da luta pelos direitos humanos no Brasil", conforme apontado na Justificativa apresentada. Assim, será atendido o disposto no art. 4º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Para ser aprovado o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 25/10/2017.

Mario Covas Neto - PSDB - Presidente

Caio Miranda Carneiro - PSB

Claudinho de Souza - PSDB

Janaína Lima - NOVO

José Police Neto - PSD

Reis - PT

Rinaldi Digilio - PRB

Sandra Tadeu - DEM - Relatora

Soninha Francine - PPS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/10/2017, p. 90

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).